



1                    **12ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de**  
2                    **Informações - CMRI**

3  
4    **Data:** 16 de abril de 2019.

5    **Horário:** 10h00.

6    **Local:** Secretaria de Estado de Governo – SEG – Palácio Fonte Grande.

7                    Ao décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e dezenove, às dez  
8 horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI,  
9 sob a Coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência. Foi  
10 verificada a presença dos seguintes integrantes: Edmar Moreira Camata  
11 (SECONT), Rodrigo Francisco de Paula (PGE), Tyago Ribeiro Hoffmann  
12 (SEG), Davi Diniz de Carvalho (SCV).

13                    Foi designada Kennya Rodrigues Gava Pinheiro, Superintendente  
14 Adjunta de Comunicação, para substituir a Titular da Superintendência  
15 Estadual de Comunicação Social (SECOM), Flávia Regina D. Teixeira  
16 Mignoni, nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno da CMRI.

17                    Verificado o *quórum* legal, o Coordenador declarou aberta a reunião e  
18 passou à ordem do dia:

19                    **Processo nº 83565159 - SESP** – O recurso foi interposto sob alegação  
20 de omissão de resposta por parte da Recorrida. O Relator Rodrigo de Paula,  
21 representante da PGE, informou que foram feitas diligências junto à SESP, e  
22 que a SESP apresentou informações de que o pedido inicial já havia sido  
23 respondido após o encaminhamento do recurso à CMRI. Apresentou seu voto  
24 com os fundamentos que embasaram sua decisão, concluindo pelo não  
25 conhecimento do recurso, tendo em vista a perda do objeto central do  
26 Recurso de Omissão, causada pela resposta da Requerida ao pedido inicial.



27 Os demais conselheiros, após análise do Voto do Relator, decidiram  
28 pelo não conhecimento do recurso, nos exatos termos do Voto proferido.

29 **Processo nº 84805773 – DETRAN** – Recurso impetrado pelo Sr. Dilson  
30 Luiz Pereira, sob a alegação de que a resposta ao recurso do recorrente foi  
31 fornecida por servidor incompetente para tanto, contendo inclusive omissões  
32 quanto à fundamentação da legislação aplicável ao caso em discussão. O  
33 Relator Tyago Ribeiro Hoffmann, representante da SEG, apresentou aos  
34 demais integrantes da Comissão seu voto com os fundamentos que  
35 embasaram sua decisão, concluindo pelo reconhecimento do recurso, e no  
36 mérito, pelo seu acolhimento, no entendimento que deve ser providenciada  
37 nova resposta pelo Detran, desta vez pela autoridade máxima do Órgão, em  
38 estrito atendimento ao que preconiza o §3º do art. 23 do Decreto Estadual nº  
39 3.152-R/2012, no prazo de dez dias do recebimento da decisão.

40 O relator votou ainda que fossem reforçadas, ao Detran, as  
41 recomendações na decisão proferida por esta CMRI, nos autos do processo  
42 nº 78178290, para o cumprimento das normas relativas ao acesso à  
43 informação, sob pena de responsabilização do gestor público, nos termos  
44 previstos no art. 64 do Decreto Estadual nº 3.152-R/2012.

45 Por fim, com relação ao mérito do questionamento suscitado pelo  
46 recorrente, quanto à aplicação ou não da Resolução CONTRAN 723/2018,  
47 entendeu o relator que a CMRI não possui competência técnica e legal para  
48 apreciação, cabendo ao Detran/ES.

49 Os demais conselheiros, após análise do Voto do Relator, decidiram  
50 pelo provimento do recurso nos exatos termos do Voto proferido.



51 **Processo nº 84870800 – DETRAN** – Recurso impetrado sob alegação  
52 que: 1) houve negativa da informação, e; 2) a resposta do Recorrido não  
53 possui fundamentação legal. O Relator Davi Diniz de Carvalho, representante  
54 da SCV, apresentou aos demais integrantes da Comissão seu voto com os  
55 fundamentos que embasaram sua decisão, concluindo pelo reconhecimento  
56 do recurso, e no mérito, pelo seu não acolhimento, visto que as manifestações  
57 do Detran/ES estão dentro da legalidade e normalidade com base nos fatos  
58 narrados e que houve a indicação alternativa para obtenção de informação,  
59 visto os dados serem pessoais e, portanto, passíveis de serem classificados  
60 como sigilosos, reforçando que os atos praticados pelo Recorrido não indicam  
61 negação de informação.

62 Por fim, com relação ao mérito do questionamento suscitado pelo  
63 recorrente, quanto à aplicação ou não do art. 282, §4º do Código de Trânsito  
64 Brasileiro e do art. 17 da Resolução CONTRAN 182/2005, entendeu o relator  
65 que a CMRI não possui competência técnica e legal para apreciação, cabendo  
66 ao Detran/ES.

67 Os demais conselheiros, após análise do Voto do Relator, decidiram  
68 pelo reconhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu não acolhimento, nos  
69 exatos termos do Voto proferido.

70 Foi sugerido pela Secretária-Executiva da Comissão que, quando um  
71 processo chegasse à CMRI, em grau de recurso, o órgão Recorrido fosse  
72 comunicado, solicitando que qualquer decisão que fosse tomada em relação  
73 ao processo fosse informada à Secretaria-Executiva da Comissão que, por  
74 sua vez, encaminharia para o membro relator do processo. Essa sistemática é  
75 necessária pois pode haver pedido de informação não cadastrado no “e-Ouv”,



76 além de haver casos que, mesmo o pedido sendo cadastrado no e-Ouv, o  
77 interessado busca resposta diretamente no órgão, posteriormente.

78 Outra questão abordada pela Secretária-Executiva foi a respeito da  
79 obrigação, definida no Decreto que regulamenta a Lei de Acesso à  
80 Informação, de cada Órgão/Secretaria publicar em seu site, até 31 de janeiro  
81 de cada ano, um relatório estatístico dos pedidos de informação, e sobre as  
82 informações que foram classificadas e desclassificadas, tendo ressaltado,  
83 inclusive, a existência dos modelos de relatório no Portal de Acesso à  
84 Informação. Foi sugerido o encaminhamento de ofício mandatório pelo CMRI,  
85 aos Órgãos que ainda não publicaram, dando prazo para cumprimento.  
86 Ambas sugestões foram acatadas, em unanimidade, pelos membros da  
87 Comissão.

88 Após, foram distribuídos os seguintes processos, conforme ordem  
89 cronológica de impetração e seguindo a ordem constante no artigo 2º da  
90 Resolução 001 de 2017.

91 **Processo nº 2019-6315M (e-Docs)** – Recurso distribuído para a  
92 SECONT, impetrado em desfavor do DETRAN.

93 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença  
94 de todos e declarou encerrada a sessão, às onze horas, do que, para constar,  
95 eu, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO, Secretária-Executiva, lavrei a  
96 presente ata que, depois de conferida, vai assinada por mim  
97 \_\_\_\_\_, pelo Senhor Coordenador e pelos demais  
98 presentes.

**Edmar Moreira Camata**  
Secretário de Estado de Controle e  
Transparência - Coordenador

**Rodrigo Francisco de Paula**  
Procurador Geral do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Tyago Ribeiro Hoffmann**  
Secretário de Estado de Governo

**Davi Diniz de Carvalho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**Kennya Rodrigues Gava Pinheiro**  
Superintendente Adjunta de Comunicação

<b>CAPTURADO POR</b>	
MICHELA BORGES DE MELLO ASSESSOR TECNICO QC-02 SECONT - SUBTRAN	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	15/05/2019 14:31:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL
<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• GOVES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO</li> <li>• 001 - GOV - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO</li> <li>• 000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA</li> <li>• 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. NORMAS. REGULAMENTAÇÕES. DIRETRIZES. PROCEDIMENTOS. ESTUDOS E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL</li> <li>• 010.6 - COMISSÕES. CONSELHOS. GRUPOS DE TRABALHO. JUNTAS. COMITÊS</li> <li>• 010.61 - ATOS DE CRIAÇÃO. ATAS E RELATÓRIOS</li> </ul>	

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SECONT - SUBTRAN Assinado em 08/05/2019 13:19:58  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
EDMAR MOREIRA CAMATA SECRETARIO DE ESTADO SECONT - SECONT Assinado em 08/05/2019 13:27:24  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
TYAGO RIBEIRO HOFFMANN SECRETARIO DE ESTADO SEG - SEG Assinado em 14/05/2019 15:19:43  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
KENNYA RODRIGUES GAVA PINHEIRO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE COMUNICACAO QCE-01 SECOM - 27025500001 Assinado em 14/05/2019 14:13:36  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
RODRIGO FRANCISCO DE PAULA PROCURADOR GERAL DO ESTADO PGE - GPGE Assinado em 14/05/2019 18:30:44  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
DAVI DINIZ DE CARVALHO SECRETARIO CHEFE CASA CIVIL SCV - SECRETARIO Assinado em 15/05/2019 14:31:24  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2019-NSZ6K7>



Consulta via leitor de QR Code.